Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 337 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1986

" Dispõe sobre a planta de valores, para efeito de Lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1987."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por Loteamentos e Faces de Quadra.

Parágrafo Único - Os valores são os representados na planta anexa, mediante adequada coloração e codificação.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do valor dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

VALOR POR (M2) DE TERRENO

Cidade/Loteamento	Código	Valor CZ$/m2
Cidade	01	250,00
Cidade	02	125,00
Cidade	03	100,00
Jardim 24 de outubro	04	87,00
Jardim Estância Lindóia I	05	75,00
Jardim Redentor	05	75,00
Loteamento Praça da Bandeira	05	75,00
Jardim Alvorada	06	50,00
Jardim Estância Lindóia II	06	50,00
Jardim Indio de Ouro	06	50,00
Jardim Itamaraty	06	50,00
Loteamento Stresa	06	50,00
Loteamento Rio do Peixe	06	50,00
Loteamento Pedro Tortelli	06	50,00
Jardim Lindóia	07	37,00
Jardim Nossa Senhora das Brotas	07	37,00
Loteamento Reinaldo	07	37,00
Loteamento Cardoso	08	25,00
Lazer Empreendimentos Imobiliários Ltda	08	25,00
Jardim da Encosta	08	25,00
Jardim Mirante do Lago	08	25,00
Jardim Santa Rita de Cássia	08	25,00
Jardim Colinas	09	20,00
Estância Clube Veraneio I e II	09	20,00
Jardim das Acácias	09	20,00
Jardim Jupiá	10	12,00
Jardim da Laje	10	12,00
Loteamento Big Vale	11	5,00
Só Lotes Empreendimentos Imobiliários	11	5,00
Bairro do Barreiro	11	5,00

Para a área central da cidade foram atribuídos os códigos 01,02 - 03, 05 e 06 de acordo com a face de quadra.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 - de novembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI

Classificação da edificação	Código	Valor CZ$/m2
Luxo	1	500,00
Boa	2	350,00
Média	3	225,00
Simples	4	150,00
Precária	5	50,00

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 1986.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-